



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.236-C, DE 2019

(Do Sr. Zé Vitor)

Denomina "Viaduto Carlos Antonio Lourenço", o viaduto situado no km 688 estaca 438 da BR-365, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. GENINHO ZULIANI); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LINCOLN PORTELA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. DOMINGOS SÁVIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Viaduto Carlos Antonio Lourenço”, o viaduto localizado no Km 688 estaca 438 da BR-365, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Carlos Antonio Lourenço nasceu em 11 de agosto de 1886 em Caminha, Minho em Portugal, engenheiro civil de formação teve um papel fundamental no município de Monte Alegre de Minas no estado de Minas Gerais, por volta de 1949 ele comprou as primeiras propriedades para o plantio de café, buscando o fortalecimento do cultivo no município.

Em 1953 ele desenvolveu novas espécies de mudas de café resistente ao clima da região, através dele foi possível o crescimento do plantio gerando emprego e renda para o município.

Carlos Antonio Lourenço faleceu em 06 de junho de 1955, mas o seu feito pode ser visto até os dias atuais, em 1972 com a Fazenda do Café sendo uma pioneira desta extração no seu auge chegou a beneficiar mais de 1.500 famílias com o cultivo do café.

A família Lourenço continuou a desenvolver a economia no município com a construção da Usina Hidroelétrica PCH Piedade, que durante a construção chegou a gerar 800 empregos e hoje é uma das maiores contribuintes tributárias da Prefeitura de Monte Alegre de Minas - MG.

Além da usina hidroelétrica a família continuou fazendo investimento no município como o caso da Fazenda Moinho e da Fazenda Babilônia ambas produtora de soja e milho.

É significativo, portanto, homenagear o Sr. Carlos Antonio Lourenço, dando o seu nome ao viaduto em questão, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2019.

Deputado ZÉ VITOR

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Zé Vitor, pretende atribuir o nome de “Viaduto Carlos Antonio Lourenço”, ao viaduto situado no km 688, estaca 438, da BR-365, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, XXI, “g”, do mesmo Regimento. Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como reconhecimento pelo trabalho de Carlos Antonio Lourenço em prol da cidade de Monte Alegre de Minas, o nobre Deputado Zé Vitor pretende homenageá-lo, dando o nome de “Viaduto Carlos Antonio Lourenço”, ao viaduto situado no km 688, estaca 438, da BR-365, no município de Monte Alegre de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Carlos Antonio Lourenço, engenheiro civil de formação, nasceu em 11 de agosto de 1886, em Portugal, tendo tido um importante papel no citado município. Essa história começa por volta de 1949, quando ele comprou as primeiras propriedades para plantio de café, sempre em busca do fortalecimento do cultivo no município. No ano de 1953, ele desenvolveu novas espécies de mudas de café resistentes ao clima da região, o que tornou possível o crescimento do plantio, com consequente geração de emprego e renda para o local. Destacamos o pioneirismo da Fazenda do Café, cujo cultivo do café chegou a beneficiar mais de 1.500 famílias.

O homenageado faleceu em 06 de junho de 1955, entretanto sua presença pode ainda ser sentida, pois a família Lourenço continuou a desenvolver a economia no município, com a construção da Usina Hidroelétrica PCH Piedade, e implantação da Fazenda Moinho e da Fazenda Babilônia, ambas produtoras de soja e milho.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a BR-290, na qual se acha a nova ponte, está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei em tela encontra amparo também no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que mediante lei especial uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.236, de 2019.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2019.

Deputado GENINHO ZULIANI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.236/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geninho Zuliani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Mauro Lopes e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Gelson Azevedo, Gutemberg Reis, Hugo Leal, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Afonso Hamm, Aliel Machado, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Aureo Ribeiro, Bosco Costa, Da Vitoria, Geninho Zuliani, Hercílio Coelho Diniz, Hugo Motta, Juarez Costa, Juninho do Pneu, Miguel Lombardi, Nicoletti, Ricardo Pericar, Rodrigo Coelho, Sergio Vidigal, Tito e Vermelho.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.236, de 2019, de autoria do Deputado ZÉ VÍTOR, tem por objetivo denominar "Viaduto Carlos Antonio Lourenço" o viaduto situado no km 688, estaca 438 da BR-365, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou o Projeto de Lei nº 3.236, de 2019, nos termos do parecer apresentado pelo relator, Deputado Geninho Zuliani.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 3.236, de 2019, de autoria do Sr. ZÉ VITOR, tem por objetivo denominar "Viaduto Carlos Antonio Lourenço" o viaduto situado no km 688, estaca 438 da BR-365, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

A denominação visa homenagear o engenheiro civil Carlos Antonio Lourenço, imigrante português que se instalou e investiu em terras no município de Monte Alegre de Minas, para desenvolvimento do plantio de café. Apesar de seu falecimento em 1955, a família Lourenço continuou a desenvolver a economia no município com a construção de uma usina hidrelétrica e a instalação de fazendas produtoras de soja e milho.

Mesmo não havendo a recomendação prevista na Súmula n.º 1/2013 desta Comissão de Cultura, e por se tratar de uma “recomendação” e não requisito, consideramos louvável a biografia do homenageado.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.236, de 2019, de autoria do ilustre Deputado ZÉ VITOR.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

LINCOLN PORTELA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.236/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lincoln Portela.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Igor Kannário, Jandira Feghali, Luiz Lima, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Tadeu Alencar, Tiririca, Túlio Gadêlha, Vavá Martins, Waldenor Pereira, Diego Garcia e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.236, DE 2019

Denomina "Viaduto Carlos Antonio Lourenço", o viaduto situado no km 688 estaca 438 da BR-365, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado ZÉ VITOR

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Zé Vitor, pretende dar a denominação de "Carlos Antonio Lourenço" ao viaduto situado no km 688, estaca 438, da BR-365, no município de Monte Alegre de Minas-MG.

Na justificação apresentada, o autor relata a biografia do homenageado, que comprou propriedades ali para plantio do café em 1949, desenvolveu novas espécies de mudas resistentes ao clima da região, e possibilitou o cultivo que chegou a beneficiar mais de 1.500 famílias na região.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, o projeto recebeu de ambos os órgãos técnicos, em 2019, pareceres favoráveis à sua aprovação, com votos capitaneados, respectivamente, pelo Deputado Geninho Zuliani e Lincoln Portela.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.



* C D 2 5 0 6 3 4 7 9 8 3 0 0 *

A apreciação é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação, o ordinário.

Em 2021, chegou a ser apresentada minuta de voto pela Deputada Magda Mofatto, mas ela não chegou a ser apreciada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação do projeto. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens, um viaduto em uma rodovia federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a viaduto em rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79 que, ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço. A proposta também está de acordo com as Leis n. 5.917, de 10 de setembro de 1973 e 6.454, de 24 de outubro de 1977.

A redação empregada não merece reparos.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei n. 3.236, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



Deputado **Domingos Sávio**
Relator

2025_10079



* C D 2 2 5 0 6 3 4 7 9 8 3 0 0 *





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.236, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.236/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Domingos Sávio.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Claudio Cajado - Vice-Presidente, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, José Rocha, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Enfermeira Ana Paula, Fausto Pinato, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Kiko Caleguim, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marangoni, Nilto Tatto, Silvia Cristina e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254458264100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 22/08/2025 11:40:22.773 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3236/2019
PAP 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254458264100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

